

EMENDA ADITIVA Nº__ À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085, 2021

(Deputado Alexis Fonteyne)

Emenda Aditiva à Medida Provisória 1.085, de
27 de dezembro de 2021.

Art. 1º Inclua-se ao art. 20 à Medida provisória, renumerando-se os demais:

“Art. 20. O exercício da competência regulamentadora do Conselho Nacional de Justiça, prevista nesta Lei, deverá ser precedido de consulta pública, nos termos do art. 29 da Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

JUSTIFICATIVA

Em consonância com o disposto no artigo 29 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, objetivamos estabelecer por meio de emenda que o exercício da competência regulamentadora do Conselho Nacional de Justiça seja precedido de consulta pública para manifestação dos interessados.

O objetivo é que tais manifestações sejam levadas em consideração, de forma que os atos normativos editados pelo Conselho Nacional de Justiça, no exercício de sua competência regulamentadora, sejam cada vez melhores e mais próximos da realidade dos interessados.

Deputado Alexis Fonteyne

NOVO-SP



CD/22341.34217-00



* C D 2 2 3 4 1 3 4 2 1 7 0 0 *